



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024/SEMED**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024/SRP**

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS, ROSCAS, SALGADOS, ENTRE OUTROS), PARA ATENDER A DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.”

**1. RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, por meio da Secretaria de Educação, submete à Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe para análise da legalidade do edital e seus anexos, conforme exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da licitação envolve o registro de preços para aquisição de produtos de panificação, com vistas a atender às necessidades alimentares de servidores e eventos institucionais, conforme detalhado nos documentos fornecidos.

Constam dos autos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta do edital, minuta da ata de registro de preços, contrato e anexos.

**2. DAS QUESTÕES PRELIMINARES**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

A análise jurídica emitida neste parecer, limita-se à conformidade jurídica do processo, conforme princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Cabe à Assessoria Jurídica verificar se o processo licitatório atende aos requisitos formais e à legislação vigente, sem adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade, reservados à discricionariedade da Administração.

2

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **I. Da Modalidade Licitatória**

A escolha do Pregão Eletrônico é adequada e encontra respaldo no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, recomendada para aquisição de bens e serviços comuns.

O objeto licitado, composto de produtos de panificação, é caracterizado como bem comum, permitindo um julgamento objetivo pelo critério de menor preço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), como detalhado no ETP e Termo de Referência, é juridicamente viável e vantajosa para contratações eventuais e futuras, conforme art. 82 da Lei de Licitações que estabelece flexibilidade e atendimento conforme a demanda do órgão ao longo de 12 meses de vigência da ata.

#### **II. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O ETP evidencia a análise da necessidade e oportunidade da contratação, incluindo a descrição do ambiente de trabalho e a relevância dos produtos para o bem-estar dos servidores e participantes de eventos institucionais.

Os itens especificados (pães, bolos, salgados, etc.) são essenciais para manter a produtividade e a hospitalidade nos eventos, reuniões, cursos e palestras promovidos pelo órgão.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Essa fundamentação está em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise técnica preliminar detalhada, demonstrando a necessidade da aquisição e o alcance dos objetivos institucionais de forma a garantir o atendimento eficiente das demandas operacionais.

3

### III. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD justifica a demanda em termos de suporte e hospitalidade para servidores, palestrantes e comunidade, conforme o cronograma de eventos do órgão. A oferta de alimentos adequados e variados atende às necessidades e preferências dos participantes, fortalecendo a interação e o acolhimento durante atividades educacionais e culturais.

A formalização da demanda alinha-se aos princípios de necessidade e proporcionalidade, evidenciando a indispensabilidade da contratação para o cumprimento das obrigações institucionais do órgão requisitante.

### IV. Do Termo de Referência e Especificação do Objeto

O Termo de Referência, conforme art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, descreve detalhadamente o objeto da licitação, definindo as características dos produtos e as condições de entrega. A possibilidade de pedidos parcelados e conforme demanda atende ao princípio da economicidade, permitindo a aquisição na medida da necessidade.

A exigência de certificação e observância às normas de qualidade, como as do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), reforça a necessidade de qualidade e segurança no fornecimento, conforme os padrões legais aplicáveis.

### V. Pesquisa de Preços



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

A pesquisa de preços segue as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a importância de garantir valores de mercado justos e condizentes com o orçamento público. A estimativa dos quantitativos foi fundamentada em levantamentos anteriores de consumo, ajustando-se às necessidades da Secretaria de Educação.

4

#### **VI. Cláusulas Contratuais e Penalidades**

O edital dispõe sobre sanções administrativas em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que, em caso de descumprimento, os licitantes estão sujeitos a advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

A disposição de penalidades proporcionais ao nível de infração garante segurança jurídica e preserva o interesse público, promovendo uma execução contratual segura e eficiente.

#### **VII. Prazo de Vigência e Fiscalização do Contrato**

O prazo de vigência do contrato, estabelecido em 12 meses, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa de vantagem econômica, atende ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será gerido com a designação de fiscais e gestores, conforme art. 117, promovendo a correta execução e acompanhamento do objeto licitado. Essa designação de responsáveis assegura o fiel cumprimento das obrigações contratuais, minimizando riscos e promovendo a qualidade da execução.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, tanto no edital como na minuta do contrato e anexos, o que permite a esta assessoria jurídica manifestar-se



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

favorável a realização do certame licitatório pretendido, podendo dar prosseguimento a fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 30 de outubro de 2024.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

Advogada - OAB/PA 22.146